



EDITAL

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0906003/2017

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Primavera - PA, à Av. General Moura Carvalho, s/n Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 05.149.141/0001-94, torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera, situada no endereço supracitado, nesta, **TORNA PÚBLICO** que se fará realizar o **Edital de Credenciamento nº 02/2017**, cujo objeto é a **seleção e contratação de pessoa (s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de Primavera - PA, compreendendo coleta e análise**, conforme Memorial Descritivo **Anexo I**, com sujeição aos artigos 30, 196 a 200 da Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/963, e pelas condições estabelecidas neste edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão recebidos no endereço constante no preâmbulo, Comissão Permanente de Licitação - CPL, Sito na Sede da Prefeitura de Primavera, na sessão pública de processamento do presente Edital de Credenciamento, que será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitações.

O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:



- a) Divulgação do Credenciamento;
- b) Análise da habilitação;
- c) Divulgação dos nomes dos Laboratórios habilitados e,
- d) Adjudicação e Homologação.

1.1.PRAZO:

A partir do dia 16 de junho de 2017, diariamente, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00, a CPL fará o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao Credenciamento.

2 - DO OBJETO

2.1. O presente Edital de Credenciamento tem por objeto a ***seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de Primavera - PA, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo coleta e análise, conforme Memorial Descritivo Anexo I.***

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame interessados comprovadamente do ***ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento***, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

3.1.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.1.2. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão retirá-los junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, endereço no preâmbulo, no Predio da Prefeitura, Município de Primavera - PA, no horário das 08:00hs às 12:00h, após pagamento de taxa no valor de R\$ 100,00.

3.1.3. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação - CPL, na Prefeitura Municipal de Primavera no horário acima descrito.

3.1.4. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos via E-mail.



3.2. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelopes, lacrados, e entregue na Comissão Permanente de Licitação - CPL, **Obrigatoriamente** timbrados e com o carimbo do CNPJ e com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2017

ENVELOPE "I" - HABILITAÇÃO

(razão social do proponente - CNPJ)

3.3. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

- a) tratando-se de **representante legal** de sociedade empresária, ou empresário individual, **cópia autenticada** do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (**desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações**), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) tratando-se de **procurador**, procuração por **instrumento público ou particular, com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na **alínea "a"**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

3.4. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

3.5. **Não será permitido a participação neste Credenciamento:**

- 3.5.1. - Empresas reunidas em forma de consórcio, e cooperativas, estas últimas, conforme



Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.2001.15003/6-50.

3.5.2.- Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com Administração Municipal, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.5.3. - Empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração (Federal, Estadual ou Municipal), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

3.5.4. - Empresas declaradas inidôneas junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal e não reabilitadas;

3.5.5. - Empresas em processo de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

3.5.6. - Empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5.7. - Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Primavera-PA.

4. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “I”)

4.1. É condição básica para a fase de habilitação, que os documentos sejam apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo **Presidente da Comissão** ou por um dos **membros** no ato de sua apresentação.

4.2. Documentos Relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples, o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



4.3. Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações**, conforme legislação em vigor.

4.4. Documentos Relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual ou Municipal, do domicílio ou sede da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - b.2) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- c) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débito) **ou** CPD-EN (Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa);
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da seguinte certidão: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.5. Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

- a) ***Certidão negativa de falência e recuperação judicial***, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) balanço patrimonial na forma da lei, com termo de abertura, encerramento e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização deste Credenciamento, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um);
- c) comprovação de patrimônio líquido não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou



balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Credenciamento Público;

4.6. Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) registro ou inscrição da empresa e do(s) profissional(ais) técnico(s) responsável(is), no conselho Regional de competente;
- b) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, em nome do ofertante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento Público.
- c) comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do Contrato Social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, Certidão de Registro de Pessoa Física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional de competente;
- d) Certificado de Regularidade Pessoa Jurídica constando o Responsável Técnico junto ao Conselho Regional Competente.
- e) Licença de Funcionamento do prestador dos serviços, expedida pela Vigilância Sanitária, devidamente regularizada.

4.7. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Declarações):**

- a) Declaração do licitante em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo estabelecido no **Anexo VII**.

4.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas.

4.9. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5. **DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua emissão.



5.2. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.3. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

5.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto quanto às declarações constantes dos anexos do edital que poderão ser firmadas na sessão. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão Permanente de Licitação diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para **verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico**.

5.4.1. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do interessado.

5.5. A verificação será certificada pela Comissão Permanente de Licitações, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o interessado será **inabilitado**.

5.7. Constatado que o proponente atende as exigências do edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá à adjudicação ao proponente habilitado.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, dentro do prazo legal, protocolizando o pedido na Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Primavera - PA, 08:00hs às 12:00h (Horário de Brasília).

6.1.1. Admite-se impugnação por intermédio de “fac-símile” ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.

6.2. Caberá a Comissão decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias** da data e horário do Protocolo.

6.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

6.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar deste processo



licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.

6.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

7. DOS RECURSOS

7.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

8. REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. Os serviços serão executados em conformidade com o **Anexo I**, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A Prefeitura Municipal de Primavera através da Secretaria de Saúde efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços e emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), **acompanhada da requisição de serviços e relação nominal dos pacientes** e seus respectivos exames contidos na guia **SADT**, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

9.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos serviços prestados não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Publicada a homologação do processo, a Contratada deverá assinar o contrato no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado em



caso de situação justificável e aceita pela Administração. A(s) proponente(s) vencedora(s) **deverá(ão) comparecer na Divisão de Expediente da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão para realizar a assinatura do referido contrato**, não sendo permitido o envio por qualquer meio de correspondência. Desta forma, a(s) proponente(s) fica(m) ciente(s) quanto à condição pré-estabelecida neste Edital.

10.2. Para a assinatura do contrato a Contrada deverá atender o requisito de habilitação do presente Edital.

11. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

11.1. Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se:

- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

11.2. No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 15 (quinze) dias.

11.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, **nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.**

11.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento por parte da empresa das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação segundo a gravidade da falta das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Primavera;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia no atraso injustificado na execução do contrato,
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, caso haja recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Primavera,
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o



impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade.

11.5. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme artigo 109 da Lei 8666/93.

11.6. A Prefeitura Municipal de Primavera - PA poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

11.7. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

11.8. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA PRESTADORA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Ício 2017 Atividade 0802.103011004.2.060 Apoio as Atividades do FMS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Comissão Permanente de Licitação prestará aos interessados, quaisquer esclarecimentos relativos ao presente edital, na Prefeitura Municipal de Primavera.

13.2. Os Laboratórios que forem credenciados terão cotas para realização dos exames, conforme determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sorteio na presença dos credenciados, sendo que serão divididos por semana a realização das coletas e exames entre os laboratórios credenciados.

13.3. A divulgação deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo a Prefeitura Municipal de Primavera o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderem as



condições aqui estabelecidas.

13.4. As empresas Credenciadas serão convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde para início de execução dos serviços, após a devida habilitação.

13.5. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações com base na legislação vigente.

13.6. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 estão impedidos de participar deste Credenciamento Público, por determinação do artigo 9º, inciso III, da respectiva Lei.

13.8. Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas nos anexos deste edital;

13.9. De acordo com a legislação a contratada é obrigada a executar o objeto de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

14. DA ANÁLISE TÉCNICA

14.1. A visita de vistoria será realizada nas sedes das Credenciadas, por comissão multidisciplinar, nomeada pelo Prefeito Municipal através de portaria publicada no Diário Oficial do Município e tem por objetivo dar à Prefeitura Municipal de Primavera a certeza e a comprovação de que todos os ofertantes conhecem integralmente o objeto deste Credenciamento Público, via de consequência, que suas propostas possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos serviços licitados, resguardando a Prefeitura Municipal de possíveis inexecuções contratuais. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação e execução do objeto.

15. DO FORO



15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera - PA, para dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1. Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes anexos:

Anexo I - Memorial descritivo/Objeto do edital

Anexo II - Planilha de Quantidades e Preços;

Anexo III - Relação das Unidades de Saúde para realização das Coletas;

Anexo IV - Normas de Medição e Pagamento

Anexo V - Recibo de Retirada de Edital;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VIII - Minuta de Contrato

Anexo IX - Ordem de Início dos Serviços

Primavera - PA, 16 de Junho de 2017.

Sebastiana Claudia Oliveira Araujo
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I

(Memorial descritivo/Objeto)

Processo: Credenciamento nº 002/2017.

Objeto: *seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de Primavera - PA, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo coleta e análise, conforme abaixo:*

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETIVO

Esta especificação técnica tem como objetivo fornecer à CREDENCIADA, informações sobre as condições dos serviços de exames laboratoriais clínicos que deverão ser executados à Prefeitura Municipal de Primavera, sob regime de execução indireta.

2. DO PRAZO

O prazo para prestação dos serviços será de **até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, contados a partir da assinatura do contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Constituem obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA para cumprimento deste, o seguinte:

- 3.1. Estabelecer os horários de coleta de materiais para exames nos pacientes que utilizam do Sistema de Saúde Municipal;
- 3.2. Informar à CONTRATADA, as necessidades de coleta de materiais sempre que necessário (extraordinário);
- 3.3. Fornecer as guias (**SADT**) preenchidas, carimbadas e assinadas para a prestação dos serviços, acompanhada da **requisição de compras/serviços**.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA



Na execução dos serviços objeto deste, obriga-se a CREDENCIADA:

- 4.1. Executar os serviços constantes da Planilha de Quantidades e Preços, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.
- 4.2. Coletar os materiais para exames clínicos dos pacientes nos locais informados no **Anexo III**, e salvo em situações emergenciais serão referenciados aos laboratórios credenciados, em horários preestabelecidos ou extraordinários, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração das Unidades de Saúde ou pessoa credenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA.
- 4.3. Entregar os resultados dos exames dos pacientes diretamente a eles ou pessoas autorizadas pelo mesmo diretamente no estabelecimento credenciado.
- 4.4. Manter um laboratório e pessoal devidamente qualificado, para atendimento aos exames solicitados.
- 4.5. Fornecer todos os materiais necessários à coleta das amostras, sem, entretanto, a eles se limitarem, tais como: agulhas descartáveis, frascos, impressos para resultados de exames, etc.
- 4.6. Manter filiação junto à SBAC - Sociedade Brasileira de Análises Clínicas em Programa Nacional de controle de qualidade, fornecendo periodicamente os laudos de avaliação à fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA.
- 4.7. Promover medidas de proteção individual aos funcionários do Laboratório, tais como: luvas, máscaras, óculos, cujo uso terá caráter obrigatório;
- 4.8. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços, no laboratório da Contratada;
- 4.9. Os exames deverão ser realizados no laboratório próprio do licitante Credenciado;
- 4.10. Os exames serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e serão pagos na medida em que forem executados;
- 4.11. A contratada é obrigada a substituir no prazo de 10 (dez) dias, e às suas expensas, serviços em que se verificam irregularidades;
- 4.12. O objeto do presente certame somente poderá ser realizado com o recebimento da **REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, acompanhada da guia **SADT** - Serviço de Diagnóstico e Terapia do Sistema Único de Saúde (SUS), nas condições apontadas no(s) respectivo(s) Anexos e documentação deste credenciamento e após a assinatura do contrato;



4.13. Encaminhar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, as medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota(s) Fiscal(is)/Faturas mensais **acompanhada da requisição de compras/serviços e relação nominal dos pacientes** e seus respectivos exames contidos na guia **SADT**, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA.

4.14. Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do sistema único de saúde.

4.15. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um elemento para atuar como seu representante local perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao Objeto do Contrato.

4.16. Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, a CONTRATADA deverá manter a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;

4.17. O contratado deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato.

4.18. Os exames + SADTs deverão ser encaminhados à Divisão de Auditoria e Controle Ambulatorial e Hospitalar, por decêndio para análise e liberação.

5. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA por intermédio da Equipe Médico-Hospitalar fiscalizará diretamente os serviços objeto do Contrato.

5.1. A fiscalização PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA terá especiais poderes para:

- a) Cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições contratuais;
- b) Acompanhar a execução dos serviços de acordo com este contrato, podendo recusar qualquer trabalho ou material de qualidade inferior. Os serviços recusados deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA.



5.2. A fiscalização exercida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA não elimina a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição técnica dos serviços executados e qualidade dos materiais empregados.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Os serviços estão quantificados e valorizados na planilha de Quantidades e Preços - **Anexo II.**

6.2. Nos preços estão inclusos todos os custos relativos à mão-de-obra, as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos de responsabilidade da **CONTRATADA, inclusive**, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação e demais custos diretos ou indiretos necessários à realização dos serviços contratados.

6.3. As medições serão executadas mensalmente e quantificadas de acordo com os serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, e de acordo com a Planilha de Quantidades e Preços.



ANEXO II
PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

Processo: Credenciamento nº 002/2017.

Objeto: Seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de Primavera - PA, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo coleta e análise.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	HEMOGRAMA COMPLETO	3,000.00	UNIDADE		
00002	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	30.00	UNIDADE		
00003	LEUCOGRAMA	10.00	UNIDADE		
00004	ERITROGRAMA	10.00	UNIDADE		
00005	COAGULOGRAMA COMPLETO	200.00	UNIDADE		
00006	V.H.S- HEMOSSEDIMENTAÇÃO	130.00	UNIDADE		
00007	TIPAGEM SANGUINEA	200.00	UNIDADE		
00008	COOMBS INDIRETO	100.00	UNIDADE		
00009	COOMBS DIREITA	100.00	UNIDADE		
00010	TEMPO DE SANGRIA				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



	100.00 UNIDADE	
00011	TEMPO DE COAGULAÇÃO	
	200.00 UNIDADE	
00012	PROVA DE LAÇO	
	20.00 UNIDADE	
00013	T.T.P.A- TEMPO DE TROMBOPLASTINA	
	200.00 UNIDADE	
00014	T.P- TEMPO DE PROTOMBINA	
	200.00 UNIDADE	
00015	FEZES D.F.B	
	2,000.00 UNIDADE	
00016	FEZES- SANGUE OCULTO	
	500.00 UNIDADE	
00017	PESQUISA DE ROTAVIRUS	
	50.00 UNIDADE	
00018	FEZES-MIF	
	1,000.00 UNIDADE	
00019	FEZES HOFFMAN	
	200.00 UNIDADE	
00020	FEZES DIRETO	
	2,000.00 UNIDADE	
00021	FEZES PH	
	50.00 UNIDADE	
00022	FEZES SWAB	
	50.00 UNIDADE	
00023	URINA ROTINA	
	3,000.00 UNIDADE	
00024	PROTENURIA- URINA 24H	
	200.00 UNIDADE	
00025	MICROALBUMINURIA - URINA 24H	
	200.00 UNIDADE	
00026	CLEARENCE DA CREATINA- URINA 24H	
	200.00 UNIDADE	
00027	PREGNOSTICON - TESTE DE GRAVIDEZ	
	50.00 UNIDADE	
00028	COLESTEROL TOTAL	
	1,000.00 UNIDADE	
00029	HDL	
	1,000.00 UNIDADE	
00030	LDL	
	1,000.00 UNIDADE	
00031	VLDL	
	1,000.00 UNIDADE	
00032	GLICOSE DE JEJUM	
	3,000.00 UNIDADE	
00033	TRIGLICERIDEOS	
	1,000.00 UNIDADE	

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



00034	URÉIA.		
		500.00	UNIDADE
00035	CREATININA		
		500.00	UNIDADE
00036	TGO		
		400.00	UNIDADE
00037	TGP		
		400.00	UNIDADE
00038	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES		
		400.00	UNIDADE
00039	SODIO (NA)		
		800.00	UNIDADE
00040	POTASSIO (K)		
		800.00	UNIDADE
00041	CALCIO (CA)		
		800.00	UNIDADE
00042	FOSFATASE ALCALINA		
		300.00	UNIDADE
00043	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES		
		200.00	UNIDADE
00044	Ácido Úrico		
		800.00	UNIDADE
00045	GAMA GT		
		80.00	UNIDADE
00046	FERRO SERICO		
		150.00	UNIDADE
00047	MUCOPROTEÍNA		
		50.00	UNIDADE
00048	CORTISOL LIVRE		
		50.00	UNIDADE
00049	FERRITINA		
		50.00	UNIDADE
00050	AMILASE TOTAL		
		50.00	UNIDADE
00051	TESTOSTERONA TOTAL		
		50.00	UNIDADE
00052	TESTOTERONA LIVRE		
		50.00	UNIDADE
00053	MAGNÉSIO-SANGUE/URINA		
		50.00	UNIDADE
00054	ESTROGENO TOTAL		
		10.00	UNIDADE
00055	FHS		
		30.00	UNIDADE
00056	TSH		
		30.00	UNIDADE
00057	LH		

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



	30.00	UNIDADE
00058	PROLACTINA	
	10.00	UNIDADE
00059	ESTRADIOL	
	10.00	UNIDADE
00060	T3 TOTAL	
	30.00	UNIDADE
00061	T3 LIVRE	
	30.00	UNIDADE
00062	T4 TOTAL	
	30.00	UNIDADE
00063	T4 LIVRE	
	30.00	UNIDADE
00064	ESTROGENO	
	10.00	UNIDADE
00065	PROGESTERONA	
	10.00	UNIDADE
00066	PSA LIVRE	
	30.00	UNIDADE
00067	PSA TOTAL	
	30.00	UNIDADE
00068	TOXOPLASMOSE IGG	
	200.00	UNIDADE
00069	TOXOPLASMOSE IGM	
	200.00	UNIDADE
00070	RUBEOLA IGG	
	200.00	UNIDADE
00071	RUBEOLA IGM	
	200.00	UNIDADE
00072	HEPATITE B HBSAG	
	200.00	UNIDADE
00073	HEPATITE A-HVA(IgG)	
	200.00	UNIDADE
00074	HEPATITE A- HVA(IgM)	
	200.00	UNIDADE
00075	HEPATITE C- HCV	
	200.00	UNIDADE
00076	CITOMEGALOVIRUS IgG	
	200.00	UNIDADE
00077	CITOMEGALOVIRUS IgM	
	200.00	UNIDADE
00078	HIV I E II	
	50.00	UNIDADE
00079	MICROLÓGICO DIREITO	
	50.00	UNIDADE
00080	ASO	
	100.00	UNIDADE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



00081	PCR- PROTEINA C REATIVA	
	100.00 UNIDADE	
00082	PCR- ULTRA-SENSIVEL	
	100.00 UNIDADE	
00083	FATOR REUMATOIDE (LATEX)	
	100.00 UNIDADE	
00084	BHCG- TESTE DE GRAVIDEZ	
	250.00 UNIDADE	
00085	VDRL- QUALITATIVO E SEMIQUANTITATIVA	
	200.00 UNIDADE	
00086	SECREÇÃO VAGINAL	
	80.00 UNIDADE	
00087	SECREÇÃO URETRAL	
	10.00 UNIDADE	
00088	PESQUISA DE BAAR	
	30.00 UNIDADE	
00089	PESQUISA DE BAAR NA LINFA	
	10.00 UNIDADE	
	VALOR TOTAL R\$	

OBS.: Os valores acima se referem aos preços praticados na Tabela **SUS** (Sistema Único de Saúde), **salientando-se que os valores unitários e global estipulados** na tabela, **serão os valores que a Administração se propõe a pagar** e o credenciamento da empresa implica na aceitação tácita de que os valores a serem praticados pela referida empresa serão os valores da Tabela oficial Sistema Único de Saúde - SUS para os procedimentos acima.

OBS:

1. A quantidade acima descrita é estimada para o período de 12 (doze) meses.
2. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, prorrogável nas hipóteses legais.
3. Os serviços poderão ser aumentados ou diminuídos conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a porcentagem permitida por Lei: até 25% do valor inicial.
4. A solicitação de exame será feita mediante SADT - Serviço Auxiliar de Diagnose e Terapia - devidamente autorizado, devendo os mesmos ser anexados á nota fiscal mensal, juntamente com a cópia dos resultados e encaminhados para DCAH - Divisão de Auditoria e Controle Ambulatorial e Hospitalar, com o BPA Magnético (Boletim de Produção Ambulatorial),



mensalmente; posteriormente e para a conferência será emitida a nota fiscal.

5. A coleta dos exames deve ser realizada por profissional habilitado disponibilizado pelo laboratório nas unidades de saúde elencadas no Anexo III.
6. O laboratório deve disponibilizar os materiais necessários para a realização das coletas dos exames, bem como transporte e armazenamento dos mesmos.
7. O horário para coleta será pactuado de acordo com a agenda de coleta da unidade, devendo o profissional do laboratório permanecer na unidade durante o período pactuado.
8. O prédio em que estiverem alocadas duas equipes de saúde da família, pode ser disponibilizado um único profissional do laboratório, desde que realize a coleta dos exames dos usuários das duas unidades.
9. O laboratório compromete-se a colher os exames nas unidades elencadas no Anexo III, de acordo com os dados preenchidos na SADT - Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia.
10. Os exames prescritos pelos médicos da Atenção Especializada (Centro de Especialidades Médicas - CEME) poderão ser colhidos em qualquer uma das unidades elencadas no Anexo III, desde que estejam devidamente preenchidos, carimbados e assinados.
11. Os resultados dos exames, salvo aqueles que exijam comprovadamente período maior para a conclusão, deverão ser entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega das amostras.
12. Os resultados deverão ser entregues em envelopes individuais, lacrados e identificados com todos os dados disponíveis no SADT - Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia, nas unidades onde foram realizadas as coletas.
13. Os resultados dos exames solicitados pela Atenção Especializada (Centro de Especialidades Médicas - CEME) deverão ser entregues no local de origem (CEME).
14. O laboratório compromete-se a comunicar a enfermeira responsável pela unidade os resultados de exames alterados. Essa comunicação deve ser realizada rapidamente, por via telefônica e/ou e-mail atualizado do responsável da unidade.
15. O laboratório compromete-se a disponibilizar os resultados dos exames por meio eletrônico (sistema de consulta online), sempre que solicitado pelo responsável da unidade.
16. As SADTs de exames de rotina de pré-natal devem ser devidamente identificadas com carimbo de PRÉ-NATAL.
17. Os resultados dos exames de Pré-Natal deverão ser entregues nas unidades de saúde no

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, respeitando os preâmbulos da Rede Cegonha.

18. Os exames de rotina dos Programas do Ministério da Saúde: Hiperdia, Pré-Natal, DST/AIDS, Saúde do Homem (PSA livre e Total), poderão ser solicitados pela enfermeira da unidade.
19. As SADTs deverão conter o carimbo de CONFERIDO, constando a data e o nome legível do profissional que preencheu os dados.
20. Todos os procedimentos para a realização dos diversos exames devem passar por um rigoroso controle de qualidade. Além de serem certificados pelas normas ISO 9001:2008 para o escopo Atendimento, Área Técnica e Serviço de Apoio a Laboratórios.
21. O laboratório deve participar Programa de Excelência para Laboratórios Médicos, sendo supervisionado pelo Comitê de Controle de Qualidade da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica.
22. O laboratório deve ter licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal atualizada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____

Rubrica



ANEXO IV

NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 1- Essa norma de medição se refere aos itens constantes na “Planilha de Quantidades e Preços - **Anexo II**” que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA se propõe a remunerar a **CONTRATADA** pelos serviços prestados.
- 2- Os serviços devem ser executados conforme Especificação Técnica anexa.
- 3- Nos preços estão inclusos todos os custos relativos à mão-de-obra, as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos de responsabilidade da **CONTRATADA, inclusive**, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação e demais custos diretos ou indiretos necessários à realização dos serviços contratados.
- 4- Os serviços serão remunerados conforme Planilha de Quantidade de Preços - **Anexo II**.
- 5- Os pagamentos devidos pelos serviços executados serão efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, após a entrega das medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota(s) Fiscal(is)/faturas mensais **acompanhada da requisição de compras/serviços e relação nominal dos pacientes** e seus respectivos exames contidos na guia **SADT**, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela **CONTRATANTE**.



ANEXO V
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Credenciamento Público nº 002/2017 - Seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as Unidades de Saúde do Município de Primavera - PA, com base na tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo coleta e análise.

Razão Social: CNPJ

nº:

Endereço: E-

mail:

Cidade: Estado:

Telefone: Fax:

Recebemos, através do acesso à página XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: , XXXXX de XXXXXXXX de 2017

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Primavera e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios, por meio da CPL.

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo de Credenciamento.



ANEXO VI

(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante).

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), por intermédio do seu representante ou procurador, Sr(a). (-----), portador(a) do RG. nº (-----), **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa **cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório do **Credenciamento Público nº 002/2017**, realizado pela Prefeitura Municipal de Primavera, **inexistindo qualquer fato impeditivo** de sua participação no presente certame. Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade. Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO VII

(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante).

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), por intermédio do seu representante ou procurador, Sr(a). (-----), portador(a) do RG. nº (-----), interessada em participar do **Credenciamento Público n.º 002/2017**, da Prefeitura Municipal de Primavera, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, nos termos do § 6º do Artigo 27 da Lei Federal nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO n° ____/2017
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 002/2017

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Primavera - PA, à Av. General Moura Carvalho, Centro Primavera, inscrita no CNPJ sob n.º 05.149.141/0001-94, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Ana Renata Brito de Sousa, brasileira, casada, portador do RG n.º ____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, _____ - Primavera - PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa (-----), CNPJ. n.º (-----), com sede na (-----), na cidade (-----), Estado (-----), neste ato representado por (-----), portador do CPF (-----) e do RG (-----), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a *prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de Primavera - PA, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo coleta e análise, pelo período de **até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, em regime de credenciamento*, ficando a **CONTRATADA** obrigada a prestar **o(s) serviço(s) relacionado(s) no Anexo II com as mesmas características e preços constantes do Credenciamento Público n.º 002/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA



A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, em conformidade com o edital e seus anexos constantes no **Credenciamento Público nº 002/2017**, parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços dentro dos melhores padrões e normas científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter pessoal devidamente qualificado para atendimento dos exames solicitados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a coletar os materiais para exames clínicos dos pacientes nas Unidades de Saúde (Anexo III), ou na sede própria da credenciada, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração das Unidades de Saúde ou pessoa credenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente contrato, de forma a não prejudicar e retardar os procedimentos médicos necessários aos **usuários** do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Convencionam as partes contratantes que a vigência do presente contrato será de **até 12 (doze) meses**, com início a partir da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria Municipal de



Saúde, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** *valores em conformidade com a planilha de quantidades e preços referente aos serviços devidamente executados.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dá-se ao presente contrato o valor correspondente ao total de exames a serem prestados no período de vigência, até o limite de **R\$_____**(_____), **não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

A despesa onerará a seguinte dotação orçamentária: ício 2017

Atividade 0802.103011004.2.060 Apoio as Atividades do FMS ,

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa

Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço constante no Parágrafo Primeiro, conforme Planilha de Quantidade de Preços, desta Cláusula, inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, mão-de-obra, inclusive as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação, que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO



Os serviços serão remunerados conforme Planilha de Quantidade de Preços do Edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA apresentará à Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, a cada decêndio, fatura parcial acompanhada das guias SADT devidamente preenchidas e autorizadas, e respectivos resultados dos exames realizados, para conferência administrativa e técnica. As faturas parciais dos três decêndios, mantidas ou corrigidas após conferência administrativa e técnica, comporão a fatura mensal de serviços realizados.

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento **até 30 (trinta) dias** mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor requisitante dos serviços executados mensalmente.

PARÁGRAFO SEXTO

Para efeito do disposto no **PARÁGRAFO QUARTO** a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos a seguir relacionados, referentes ao mês da prestação dos serviços:

- a) Relação nominativa dos empregados utilizados nos serviços objeto deste contrato, acompanhada da folha de pagamento individualizada onde constem apenas os nomes desses empregados;
- b) Cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS;
- c) O documento de cobrança respectivo deverá ser entregue, impreterivelmente até o dia **2º (segundo) dia útil do mês** subsequente ao **mês da prestação dos serviços**, e os demais documentos exigidos impreterivelmente **até o dia 10 do mês** subsequente ao **mês da prestação dos serviços**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos ou serviços não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO



Os locais de coleta serão disponibilizados de acordo com a estrutura de cada unidade de saúde constante no anexo III, CONSIDERANDO as condições necessárias para a realização das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na **Prefeitura Municipal de Primavera**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia na execução dos serviços,
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a Contratada não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, garantido o direito prévio de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Contrato;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;



6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme Artigo 109 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de **Primavera/PA** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, cobrada extrajudicialmente ou judicialmente respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Se houver reajuste de preços pela Tabela SUS (Sistema Único de Saúde) o custeio será repassado na competência de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os **Anexos do Credenciamento Público nº 002/2017**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Primavera - PA, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Primavera, (---) de (-----) de 2017.

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

Prefeito Municipal

Contratante

(-----) RG. (---
-----)

CPF. (-----)

Contratada

Testemunhas:

Nome: Nome:



ANEXO IX

ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO

Autorizo o início dos serviços, objeto do **CONTRATO Nº. /2017, Processo 0906003/2017**, referente à **prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de Primavera - PA, compreendendo coleta e análise.**

Primavera, XX de XXXXXXXX de 2017.

Secretário Municipal de Saúde.

CIENTE E DE ACORDO

Em, XX de XXXXXXXX de 2017.

Empresa :.

Representante: RG nº.